

# ESTÁGIOS NA LUSA



## REGRAS, DEVERES E DIREITOS

1. A **Lusa** acolhe alunos de universidades e de outros estabelecimentos de ensino com cursos que incluem um estágio curricular, ou seja, em que este é parte obrigatória do currículo académico.
2. Todos os estágios curriculares são objeto de um protocolo entre a **Lusa** e o estabelecimento de ensino e todos os estagiários assinam um acordo de estágio com a **Lusa**.
3. O estágio curricular não é um emprego, nem pode ser considerado como tal, tendo como objetivo proporcionar a quem vai iniciar-se no jornalismo um primeiro contacto com a realidade profissional.
4. A **Lusa** fará por cumprir as regras de estágio previstas na lei, tendo em conta que os estagiários não são jornalistas (ainda), mas também não devem ser tratados como meros espectadores e recetores passivos.
5. A **Lusa** não aceita estagiários que já tenham realizado um estágio curricular, para o mesmo grau académico.
6. Na **Lusa**, os períodos de estágio curricular têm a duração de três meses e não são remunerados.
7. Estão previstos dois períodos de estágios por ano (fevereiro e setembro), o que não invalida que sejam avaliados pedidos especiais fora destes prazos.
8. A média de estagiários por período ronda os 10, mas está sujeita à avaliação da Direção Editorial. *(este número foi reduzido para 5 em teletrabalho, durante a pandemia)*
9. Cada estagiário deve ter um orientador dentro da Lusa, nomeadamente na editoria que o acolhe, podendo ser um dos editores ou outro jornalista experiente.
10. Os estagiários frequentam uma formação antes de serem distribuídos pelas diferentes editorias. É o **Curso de Jornalismo de Agência Inicial**, de 25 horas, que vai ser certificado pela DGERT e, assim, atribuir certificados de conclusão aos formandos que obtiverem avaliação positiva e assiduidade a 100%.
11. O estagiário é alguém em processo de observação e aprendizagem. Assim sendo, numa primeira fase, de duração variável, consoante o desempenho do próprio estagiário, este deve apenas observar e acompanhar o trabalho de outros jornalistas; ou seja, as peças que venha a escrever não devem ser publicadas na linha, mas apenas analisadas tecnicamente; quando, e se, após um período de observação inicial de um mês, os orientadores dos estagiários, em conjunto com a responsável pelos estágios, entenderem que os estagiários poderão começar a redigir peças, curtas e simples, para a linha, poderão fazê-lo, sempre sob supervisão e em regime de co-assinatura.
12. Todas as peças de estagiários divulgadas na linha devem conter as iniciais atribuídas aos estagiários, acompanhadas das iniciais do jornalista que supervisionou o trabalho.
13. Deve ficar claro para os clientes da Lusa que a inicial Z (colocada a meio das iniciais atribuídas aos estagiários) corresponde a alguém em processo de formação.

14. Os estagiários não podem apresentar-se, junto das fontes ou de seja quem for, como jornalistas da Lusa, na medida em que não são (ainda) jornalistas (o que só acontecerá quando tiverem título profissional válido), nem pertencem à **Lusa**.
15. Para facilitar certos procedimentos rotineiros, como seja a realização de rondas/voltas telefónicas pelas várias autoridades ou a confirmação de informação simples, os estagiários podem dizer que estão a contactar da parte da agência **Lusa**.
16. Os estagiários podem sair em serviço externo, em território nacional, a título excepcional, desde que acompanhados por pelo menos um jornalista com carteira profissional, nos casos em que o responsável editorial considere que estejam aptos a realizá-lo.
17. A **Lusa** firma com os estagiários um acordo, no qual se obriga a prestar-lhes formação, mas que também lhes fixa deveres, como os de cumprir horários e realizar as tarefas de carácter jornalístico que lhes sejam pedidas.
18. Os estagiários estão obrigados ao cumprimento das regras e dos deveres éticos e deontológicos que norteiam os jornalistas profissionais.
19. A **Lusa** incentiva os estagiários a participarem ativamente no funcionamento da redação e a partilharem questões e sugestões.
20. Os estagiários devem reportar ao orientador de estágios qualquer situação anómala registada durante o estágio.

REVISTO E APROVADO PELA DIREÇÃO EDITORIAL A 17 DE FEVEREIRO DE 2021